



**Município do Sabugal**  
**Câmara Municipal de Sabugal**

**EDITAL n.º 96 / 2020**

Para os devidos e convenientes efeitos, o Município do Sabugal informa a população e demais interessados que considerando o artigo 18º Resolução do Conselho de Ministros nº 70 - A/2020 de 11 de setembro, a Câmara Municipal determina a continuidade do exercício de Feiras e Mercados da freguesia de Sabugal, podendo exercer a atividade todos os comerciantes que habitualmente já se deslocavam a esta freguesia.

Como salvaguarda da saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 é fundamental nesta fase transitória a criação de duas secções comerciais de modo a ser respeitado o afastamento social:

1. Secção 1 - Envolvente ao Mercado Municipal - só podem exercer a atividade os comerciantes que disponibilizam bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais, nomeadamente, produtos agrícolas, produtos de géneros alimentares, restauração, ferragens, cerâmicas, cestarias e produtores locais, que habitualmente já se deslocavam a este mercado.
2. Secção 2 - Envolvente ao Centro de Saúde os comerciantes com atividades não descritas na secção 1 e que habitualmente já se deslocam a este mercado.

Mantendo-se todos os pressupostos e efeitos das 00:00 horas do dia 01 outubro 2020 até às 24:00 horas do dia 31 de dezembro de 2020, tendo em conta a evolução da situação e as diretivas das entidades competentes, podendo ser adotadas novas medidas sempre que tal se manifeste necessário.

Sabugal, 30 de setembro de 2020  
O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,

-Vitor Manuel Dias Proença-